

CAPITALISMO, LIBERDADE E DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS CORRENTES SOCIALISTAS E PROGRESSISTAS SOB A PERSPECTIVA DO LIBERALISMO CONSTITUCIONAL

CAPITALISM, FREEDOM AND CONSTITUTIONAL DEMOCRACY: A CRITICAL ANALYSIS OF SOCIALIST AND PROGRESSIVE CURRENTS FROM THE PERSPECTIVE OF CONSTITUTIONAL LIBERALISM

Homero de Jorge Cerqueira¹

Resumo: O presente artigo analisa, sob a perspectiva da tradição liberal clássica e do constitucionalismo democrático, as correntes de orientação socialista — compreendendo o comunismo, o socialismo clássico, o socialismo democrático e determinadas vertentes do progressismo contemporâneo — cotejando-as com o modelo capitalista de organização econômica e social. Sustenta-se, com apoio em autores representativos do pensamento liberal (Locke, Smith, Hayek, Friedman, Popper, Berlin) e em literatura crítica contemporânea, que a preservação da liberdade individual, da propriedade privada, da livre iniciativa e da economia de mercado constitui condição relevante — ainda que não isoladamente suficiente — para o desenvolvimento humano, a estabilidade institucional e a efetivação de direitos fundamentais. Argumenta-se que o capitalismo, compreendido como ordem institucional de mercado sob o Estado de Direito, expressa reconhecimento jurídico da autonomia da pessoa humana, na medida em que possibilita a conversão do trabalho e da criatividade individuais em bem-estar próprio, independentemente da autorização de instâncias centrais de planejamento. A pesquisa adota metodologia bibliográfica e documental, complementada por dados empíricos do Índice de

¹ Advogado e Doutorando em Direito membro do Grupo de pesquisa Diálogo das Fontes: Efetividade dos direitos, sustentabilidade Difusos e Coletivos Vulnerabilidades e Responsabilidades da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - Brasil). Pós-doc em Direitos e Políticas Públicas pela UPM. Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de SP (PUC/SP). <https://orcid.org/0000-0002-0362-9651>



Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cotejando países de economia predominantemente capitalista e países de economia centralmente planejada ou fortemente estatizada. Os resultados indicam correlação relevante, mas não unicausal, entre abertura de mercado, segurança jurídica da propriedade e indicadores de desenvolvimento humano, impondo-se, por rigor metodológico, o reconhecimento de variáveis intervenientes (guerra, sanções internacionais, geografia, desenho institucional do Estado de bem-estar) que relativizam qualquer inferência causal direta e exclusiva.

Palavras-chave: liberalismo constitucional; capitalismo; propriedade privada; economia de mercado; desenvolvimento humano; democracia constitucional.

Abstract: This article analyzes, from the perspective of classical liberal tradition and democratic constitutionalism, currents of socialist orientation—including communism, classical socialism, democratic socialism, and certain strands of contemporary progressivism—comparing them with the capitalist model of economic and social organization. It argues, based on representative authors of liberal thought (Locke, Smith, Hayek, Friedman, Popper, Berlin) and contemporary critical literature, that the preservation of individual liberty, private property, free enterprise, and the market economy constitutes a relevant—though not sufficient in isolation—condition for human development, institutional stability, and the realization of fundamental rights. It argues that capitalism, understood as an institutional market order under the rule of law, expresses legal recognition of the autonomy of the human person, insofar as it enables the conversion of individual labor and creativity into personal well-being, independently of authorization from central planning bodies. This research adopts a bibliographic and documentary methodology, complemented by empirical data from the Human Development Index (HDI) of the United Nations Development Programme (UNDP), comparing countries with predominantly capitalist economies and countries with centrally planned or heavily state-controlled economies. The results indicate a relevant, but not unicausal, correlation between

market openness, legal security of property, and human development indicators. Methodological rigor necessitates the recognition of intervening variables (war, international sanctions, geography, institutional design of the welfare state) that relativize any direct and exclusive causal inference.

Keywords: constitutional liberalism; capitalism; private property; market economy; human development; constitutional democracy.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos XX e XXI, consolidaram-se distintas correntes político-econômicas que propõem diferentes formas de organização da produção, da distribuição de riquezas e do exercício do poder político. Entre elas, destacam-se o comunismo, o socialismo em suas múltiplas vertentes, o socialismo democrático e determinadas manifestações do progressismo contemporâneo. Embora apresentem diferenças relevantes entre si — inclusive quanto à compatibilidade com o pluralismo político e com a economia de mercado —, tais correntes compartilham, em maior ou menor grau, a defesa de uma atuação ampliada do Estado na organização da economia e na redistribuição de riquezas.

Em contraposição, a tradição liberal sustenta que a liberdade econômica constitui pressuposto relevante da liberdade política, e que a limitação do poder estatal, a proteção da propriedade privada e o respeito às escolhas individuais são pilares indispensáveis para sociedades prósperas e constitucionalmente estáveis. O objetivo deste artigo é sistematizar, com rigor conceitual, as distinções entre as correntes mencionadas, apresentar os fundamentos doutrinários do liberalismo econômico e confrontá-los com dados empíricos de desenvolvimento humano, sem prescindir da apresentação simétrica dos contrapontos formulados pela literatura crítica.

Adverte-se, desde logo, que o artigo não pretende oferecer prova causal definitiva da superioridade de qualquer sistema econômico sobre outro — tarefa que extrapolaria os limites de

qualquer pesquisa jurídica isolada —, mas sim expor, com honestidade metodológica, os argumentos da tradição liberal, os dados que os corroboram parcialmente e as objeções relevantes que a literatura contemporânea lhes dirige.

DISTINÇÕES CONCEITUAIS ENTRE COMUNISMO, SOCIALISMO, SOCIALISMO DEMOCRÁTICO E PROGRESSISMO

A ausência de rigor na distinção entre essas correntes é fonte recorrente de imprecisão no debate público e mesmo em parte da literatura jurídica. Propõe-se, por isso, a seguinte sistematização conceitual, fundada em critérios objetivos: (i) grau de coletivização dos meios de produção; (ii) manutenção ou supressão do mercado como mecanismo de alocação de recursos; e (iii) compatibilidade com o pluralismo político-eleitoral.

Comunismo. Na formulação marxista-leninista tal como historicamente implementada, o comunismo propõe a abolição da propriedade privada dos meios de produção e a supressão, em graus variados, do mercado como mecanismo de alocação de recursos, concentrando o planejamento econômico no Estado ou no partido dirigente. A experiência histórica concreta desses regimes — distinta, como se reconhece na literatura, da teoria original de Marx — associou-se a baixo pluralismo político, restrição de liberdades civis e centralização decisória.

Socialismo (clássico). Defende a propriedade coletiva ou estatal de setores estratégicos da economia (indústrias de base, serviços essenciais), mantendo, a depender da vertente, espaços residuais de mercado em setores não estratégicos. Distingue-se do comunismo pelo grau de coletivização, e não necessariamente pela presença ou ausência de processo eleitoral competitivo.

Socialismo democrático. Preserva eleições livres, pluralismo partidário e economia de mercado, mas defende Estado fiscal e regulatório robusto, com tributação progressiva elevada e políticas sociais universais como instrumento de redução de desigualdades — modelo associado, com variações relevantes, às social-democracias nórdicas contemporâneas.

Progressismo contemporâneo. Trata-se de categoria heterogênea e não necessariamente anticapitalista. Compreende agendas de reforma social (ampliação de direitos civis, políticas antidiscriminatórias, regulação ambiental) que podem conviver com economia de mercado; em vertentes mais estatizantes, contudo, ampliam significativamente a intervenção regulatória sobre a vida econômica e social, o que enseja, da perspectiva liberal, a crítica de que tais reformas devem observar os limites constitucionais do poder estatal e o pluralismo político.

A tabela conceitual abaixo sintetiza os critérios de distinção adotados.

Corrente	Propriedade dos meios de produção	Mercado	Pluralismo eleitoral
Comunismo	Coletivizada/estatal (em regra, integral)	Suprimido ou residual	Historicamente restrito
Socialismo clássico	Estatal em setores estratégicos	Parcial	Variável conforme a vertente
Socialismo democrático	Predominantemente privada, com Estado regulador forte	Preservado	Pleno
Progressismo contemporâneo	Predominantemente privada	Preservado, com regulação ampliada	Pleno

O LIBERALISMO COMO FUNDAMENTO DA SOCIEDADE ABERTA

Desde John Locke, a propriedade privada foi concebida como direito natural decorrente da apropriação do trabalho humano sobre os recursos comuns. Adam Smith, por sua vez, demonstrou que a livre concorrência e os mecanismos de mercado favorecem o aumento da produtividade e da riqueza coletiva, mediante a coordenação descentralizada de decisões individuais.

No século XX, Friedrich Hayek argumentou que nenhuma autoridade central dispõe do conhecimento disperso necessário para substituir eficientemente as decisões descentralizadas dos indivíduos — tese central de sua crítica ao planejamento central. Milton Friedman, de modo complementar, sustentou que a liberdade econômica fortalece a liberdade política ao reduzir a concentração de poder nas mãos do Estado, funcionando o mercado como salvaguarda institucional contra o arbítrio estatal. Karl Popper, por sua vez, associou o pluralismo e a falseabilidade das políticas públicas à sociedade aberta, contrapondo-a aos projetos totalizantes de engenharia social.

Sob essa perspectiva, o capitalismo não representa apenas um modelo econômico, mas uma estrutura institucional que favorece inovação, empreendedorismo, segurança jurídica e mobilidade social — elementos que, articulados ao Estado de Direito, compõem o que a doutrina liberal denomina sociedade aberta.

O CAPITALISMO COMO AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Um argumento central da tradição liberal — frequentemente subteorizado no debate jurídico brasileiro — é o de que o capitalismo, longe de ser apenas mecanismo de eficiência alocativa, constitui tradução institucional da autonomia da pessoa humana. A propriedade privada e a livre iniciativa reconhecem juridicamente o indivíduo como agente racional capaz de definir seus próprios fins, permitindo que trabalho, criatividade e talento sejam convertidos em bem-estar próprio sem dependência da aprovação de um planejador central.

Nessa leitura, a dignidade da pessoa humana — fundamento expresso no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 — realiza-se, em parte relevante, por meio do mercado: pela mobilidade social ascendente, pela pluralidade de escolhas de vida e de consumo, e pela limitação do poder que o Estado pode exercer sobre a esfera privada do indivíduo. Robert Nozick, nesse sentido, sustentou que os direitos individuais funcionam como restrições laterais (*side constraints*) à ação do Estado, e Isaiah Berlin distinguiu a liberdade negativa — ausência de coerção externa — como pressuposto para o florescimento da autonomia pessoal.

Impõe-se, todavia, reconhecer os limites dessa tese. A literatura crítica — inclusive autores social-democratas e institucionalistas — objeta que a autonomia formal garantida pela propriedade privada pode ser esvaziada pela desigualdade material, de modo que a dignidade humana também dependeria de pisos sociais mínimos assegurados pelo Estado (educação, saúde, seguridade social), sob pena de a liberdade de mercado beneficiar preponderantemente quem já dispõe de capital. Amartya Sen, por exemplo, associa o desenvolvimento humano à expansão de capacidades e liberdades

substantivas, e não apenas à liberdade formal de contratar — o que fundamenta, inclusive, a própria metodologia do Índice de Desenvolvimento Humano examinado na Seção 6.

CRÍTICA AO COMUNISMO E AO SOCIALISMO

A teoria marxista formulada por Karl Marx propôs a superação da propriedade privada dos meios de produção como caminho para eliminar as desigualdades estruturais do capitalismo industrial. Sob a ótica liberal, contudo, a experiência histórica concreta revelou dificuldades significativas na implementação dessa proposta: regimes inspirados no marxismo-leninismo concentraram poder político e econômico no Estado, reduzindo o pluralismo político, restringindo liberdades civis e produzindo ineficiências econômicas documentadas na literatura econômica comparada. Ressalte-se que essa crítica se dirige às experiências históricas concretas, havendo debate acadêmico relevante sobre a distância entre tais experiências e a teoria original de Marx.

O socialismo democrático, por sua vez, distingue-se do comunismo ao preservar eleições livres, pluralismo partidário e economia de mercado. Autores liberais sustentam, ainda assim, que a ampliação contínua da intervenção estatal pode gerar efeitos como aumento da carga tributária, expansão da burocracia, redução dos incentivos ao investimento privado e menor eficiência na alocação de recursos. Sob essa perspectiva, políticas redistributivas são consideradas legítimas quando compatíveis com responsabilidade fiscal, segurança jurídica e preservação da livre iniciativa — não havendo, portanto, incompatibilidade absoluta entre redistribuição e mercado, mas sim uma questão de grau e de desenho institucional.

EVIDÊNCIA EMPÍRICA: DESENVOLVIMENTO HUMANO EM ECONOMIAS DE MERCADO E EM ECONOMIAS CENTRALMENTE PLANEJADAS

Para conferir densidade empírica à argumentação doutrinária, cotejam-se, a seguir, os

valores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) — indicador composto do PNUD que agrega expectativa de vida, escolaridade e renda nacional bruta per capita em paridade de poder de compra — relativos a economias de orientação predominantemente capitalista e a economias centralmente planejadas ou fortemente estatizadas. Os dados referem-se ao ano-base 2023, conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano 2025 do PNUD.

Tabela 1 — Países de economia predominantemente capitalista/de mercado e IDH (2023)

País	IDH	Classificação/Observação
Islândia	0,972	Muito alto — 1º lugar mundial
Suíça	0,970	Muito alto
Noruega	0,970	Muito alto
Dinamarca	0,962	Muito alto
Alemanha	0,959	Muito alto
Estados Unidos	0,938	Muito alto — 18º lugar
Coreia do Sul	0,857	Muito alto — menor desconto por desigualdade que os EUA

Fonte: elaboração própria a partir de PNUD, Relatório de Desenvolvimento Humano 2025 (dados de 2023).

Tabela 2 — Países de economia centralmente planejada/estatizada e IDH

País	IDH	Observação
Cuba	0,762 (2023)	Bons indicadores de saúde e educação; renda per capita PPC comparativamente baixa
Venezuela	0,709 (2023)	Havia atingido 0,767 em 2015; queda de 60 posições no ranking após colapso econômico e emigração de cerca de 7 milhões de pessoas
Coreia do Norte	Não calculado oficialmente	O PNUD não calcula o IDH integral do país por insuficiência de dados estatísticos confiáveis

Fonte: elaboração própria a partir de PNUD (2025); TheGlobalEconomy.com; dados oficiais do Relatório de Desenvolvimento Humano.

A leitura dos dados sugere correlação entre abertura de mercado, segurança jurídica da propriedade e desempenho no IDH, especialmente no que se refere à dimensão de renda. Rigor metodológico impõe, contudo, três ressalvas relevantes. Primeira: o IDH é indicador multicausal — conflitos armados, sanções econômicas internacionais, condições geográficas e desenho institucional

do Estado de bem-estar interferem de modo significativo, de sorte que a correlação observada não permite inferência de causalidade exclusiva atribuível ao sistema econômico. Segunda: os países no topo do ranking mundial (Islândia, Noruega, Dinamarca) combinam economia de mercado com Estados de bem-estar social robustos e tributação progressiva elevada, o que relativiza a tese de que apenas a limitação do Estado explicaria o desempenho superior — argumento sistematicamente invocado pela literatura social-democrata em réplica ao liberalismo clássico. Terceira: o colapso do IDH venezuelano, por exemplo, é atribuído pela literatura predominantemente a fatores institucionais (hiperinflação, ruptura do Estado de Direito) e não à mera existência de políticas redistributivas per se.

PROGRESSISMO E EXPANSÃO NORMATIVA

O progressismo contemporâneo caracteriza-se pela defesa de reformas sociais em diversas áreas normativas. Do ponto de vista liberal, algumas de suas vertentes podem ser criticadas quando atribuem ao Estado papel excessivamente amplo na regulação da vida econômica e social. Essa crítica, contudo, não implica rejeição à proteção dos direitos fundamentais ou ao combate à discriminação — pautas amplamente incorporadas também pela tradição liberal contemporânea —, mas enfatiza que as mudanças institucionais devem respeitar a liberdade individual, o pluralismo político e os limites constitucionais do poder estatal.

CAPITALISMO E DESENVOLVIMENTO: FUNÇÕES LEGÍTIMAS DO ESTADO

A literatura econômica liberal associa economias relativamente abertas à expansão da inovação, ao crescimento da produtividade e à elevação da renda per capita. A concorrência incentiva ganhos de eficiência, enquanto a segurança jurídica favorece investimentos de longo prazo. Autores liberais reconhecem, todavia, que os mercados não são perfeitos e admitem funções legítimas e

necessárias para o Estado: proteção da concorrência, garantia da força obrigatória dos contratos, defesa da propriedade, regulação de externalidades negativas e oferta de bens públicos que o mercado não provê espontaneamente.

A defesa do capitalismo, portanto, não pressupõe a ausência completa do Estado, mas sua atuação dentro de limites constitucionais claros — o que aproxima o argumento liberal contemporâneo de formulações de ordoliberalismo constitucional, nas quais mercado e Constituição operam como estruturas mutuamente legitimadoras.

CONCLUSÃO

A tradição liberal sustenta que a prosperidade econômica e a preservação das liberdades civis dependem, em medida relevante, da proteção da propriedade privada, da economia de mercado e da limitação do poder estatal, e que tal ordem institucional traduz reconhecimento jurídico da autonomia e da dignidade da pessoa humana. Os dados empíricos examinados na Seção 6 corroboram parcialmente essa tese, na medida em que economias de mercado com forte segurança jurídica da propriedade concentram os melhores desempenhos no Índice de Desenvolvimento Humano, ao passo que economias centralmente planejadas ou submetidas a rupturas institucionais profundas apresentam desempenho comparativamente inferior ou estagnado.

Não obstante, o rigor científico exige reconhecer que tal correlação não é unicausal: os países de melhor desempenho combinam mercado com Estados de bem-estar social robustos, e o colapso de economias estatizadas é frequentemente mediado por fatores institucionais e geopolíticos que transcendem a mera opção por um sistema econômico. Conclui-se, portanto, que o capitalismo, aliado ao Estado de Direito, à democracia constitucional e a instituições sólidas, oferece um ambiente comparativamente mais favorável ao desenvolvimento humano e à proteção das liberdades fundamentais, sem que isso afaste a necessidade de políticas públicas voltadas à correção de falhas de mercado, à redução de desigualdades estruturais e à promoção da dignidade da pessoa humana



em sua dimensão substantiva — e sem que se possa, com rigor metodológico, atribuir ao capitalismo, isoladamente, a integralidade dos resultados observados.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Two concepts of liberty. Oxford: Clarendon Press, 1958.

FRIEDMAN, Milton. Capitalism and freedom. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. Free to choose. New York: Harcourt, 1980.

HAYEK, Friedrich A. The road to serfdom. Chicago: University of Chicago Press, 1944.

HAYEK, Friedrich A. The constitution of liberty. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

LOCKE, John. Second treatise of government. London, 1689.

MISES, Ludwig von. Socialism: an economic and sociological analysis. New Haven: Yale University Press, 1951.

NOZICK, Robert. Anarchy, state, and utopia. New York: Basic Books, 1974.

POPPER, Karl. The open society and its enemies. London: Routledge, 1945.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Human Development Report 2025 — A matter of choice: people and possibilities in the age of AI. Nova York: UNDP, 2025.

SEN, Amartya. Development as freedom. Nova York: Knopf, 1999.

SMITH, Adam. An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations. Londres, 1776.